



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.434/2023 – “Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica”

I- RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3434/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.”**

O referido projeto traz a previsão das entidades que serão beneficiadas com a concessão de subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2024.

Nos Termos do artigo 1º, com base nas consignações orçamentárias do Município, foram beneficiadas as seguintes entidades:

| Entidade | Finalidade | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Abrigo São Vicente de Paulo | Prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. | 198.000,00 |
| APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino | Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. | 326.640,00 |
| Associação de Amor aos Pacientes Oncológicos de Ouro Fino e Região | Ajudar na área de proteção, amparo e assistência de saúde e social, às pessoas portadoras de câncer. | 50.000,00 |
| Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas | Orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional. | 20.000,00 |
| Associação dos Amigos do Caminho da Fé | Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do “Caminho da Fé”. | 10.937,40 |
| Associação Mineira de Municípios - AMM | Fortalecimento das causas municipalistas | 20.000,00 |
| Baluarte Inovações | Assistência social e educacional (Baluarte Culinária) | 8.800,00 |
| Casa da Criança José Nogueira de Sá | Atividades de associações de defesa de direitos sociais. | 6.640,00 |
| Casa de Caridade de Ouro Fino | Promover, recuperar e manter a saúde das pessoas, prestando serviços humanizados, com a máxima eficiência, para salvar vidas. | 3.360.000,00 |
| Confederação Nacional de Municípios | Representação municipal e excelência na gestão | 20.000,00 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucal - CISAMESP | Organizar o Sistema Microrregional de Saúde; implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional; implantar e/ou | 550.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

| Entidade | Finalidade | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| | desenvolver serviços assistenciais de média complexidade; garantir o sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais, dentre outras, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral. | |
| Educandário São José | Assistência a infância | 19.840,00 |
| Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG | Prestar ações de assistência técnica e extensão rural, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável. | 260.000,00 |
| Escola Esperança e Vida | Serviços socioassistenciais pelo sistema de acolhimento no modelo casas lares, para crianças, adolescentes, jovens, idosos, especiais e suas famílias reconhecidamente em vulnerabilidade social. | 319.040,00 |
| FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (Equoterapia) | Interveniente executora de projetos de ensino, pesquisa e extensão entre o IFSULDEMINAS, como executor e municípios, nos termos das Leis 8.958/1994, 8.666/1993 e 14.133/2021. | 100.000,00 |
| Fundação Assistencial e Educacional José Ruffo Bernardes | Atividades de associações de defesa de direitos sociais. | 6.640,00 |
| ONG Casa do Oleiro Luz para Nações | Casa de recuperação de moradores de rua e dependentes químicos. | 20.000,00 |

Em apertada síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que concerne a competência, cabe a esta Casa de decidir sobre a matéria está definida no artigo 69, XII, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito

(...)

XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal;

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa¹, *in verbis*:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades especificadas no artigo 1º.

Conforme já mencionado, trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República.

A definição de Subvenção Social está na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 12. Vejamos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Desta forma, conclui-se que Subvenções Sociais são aquelas destinadas as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando sempre a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional com suplementação de recursos de origem privada.

Analisando o projeto, não encontramos óbice para o recebimento e tramitação presente proposição. Também possuímos parecer técnico favorável emitido pelo departamento contábil desta Casa.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.434/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 08 de dezembro de 2023.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator